



Apólice de Seguro

Construção, Fornecimento e Prestação de Serviços

 Dados do Seguro

Data/Hora da Emissão	26/12/2025 20:04:38	Ramo	07-75
Versão	Dezembro/2025	Início da vigência	22/12/2025 às 24h
Proposta	202500000312695	Fim da vigência	22/03/2027 às 24h
Apólice	02852.2025.0001.0775.0003327	Tipo de seguro	Novo

 Dados do Tomador

Tomador	GRUPO MULTI S.A	CPF/CNPJ	59.717.553/0006-17
CEP	37.642-902	Endereço	R JOSEPHA GOMES DE SOUZA, DOCA 09
Nº	382	Bairro	DISTRITO INDUSTRIAL PIRES
Cidade	EXTREMA	UF	MG

 Dados do Segurado

Segurado	UNIÃO POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES	CPF/CNPJ	37.115.342/0001-67
----------	--	----------	--------------------

CEP	70.310-500	Endereço	ESPLANADA DOS MINISTER, BL R 2 ANDAR
Nº	S/N	Bairro	PLANO PILOTO
Cidade	BRASILIA	UF	DF

 Dados do Corretor

Corretor	NEAR CORRETORA E ADMINISTRADORA DE SEGUROS E SERVIÇOS LTDA	CNPJ	28.704.486/0001-68
CEP	05.542-220	Endereço	RUA LUDOVICO ARIOSTO, LOTE 15B QUADRA01
Nº	210	Bairro	CIDADE DOS BANDEIRANTES
Cidade	São Paulo	UF	SP
Participação	100.00 %	Sucursal	
SUSEP	202072674		

 Dados do Risco

OBJETO DA GARANTIA	Construção, Fornecimento e Prestação de Serviços
Garantir, até o valor máximo de indenização fixado na Apólice, as obrigações do Tomador perante o Segurado, em razão de inadimplemento na execução dos serviços descritos no objeto do Contrato nº 27/2025 PROC ADM 50000.026921/2024-56	

 Dados da Seguradora

Seguradora	AXA Seguros S.A	Susep	0285-2
CNPJ	19.323.190/0001-06		

 Prêmio (Preço do Seguro)

Valor líquido	R\$ 285,00	Custo da apólice	R\$ 0,00
Adicional de fracionamento	R\$ 0,00	Valor do IOF	R\$ 0,00
		Valor total	R\$ 285,00

Opções de pagamento

Parcelamento	Vencimento	Valor de Juros	Valor
1	09/02/2026	-	R\$ 285,00
Prêmio Total			R\$ 285,00

Atenção: Em caso de atraso no pagamento de parcela, ficará o TOMADOR sujeito ao pagamento de juros moratórios de 1% ao mês a partir da segunda prorrogação de boleto, sendo que a partir de 2 (duas) parcelas atrasadas o mesmo ficará impossibilitado de seguir com eventuais emissões de Garantias, independentemente de haver ou não Limite de crédito disponível. Em conformidade com a Lei Nº 12.741, de 08 de dezembro de 2012, a AXA Seguros S.A. vem informar aos seus segurados os percentuais aproximados dos tributos incidentes sobre todos os serviços por ela prestados as alíquotas de 0,65% de PIS/PASEP e de 4% de COFINS sobre os prêmios de seguros, deduzidos do estabelecido em legislação específica.

Modalidade principal

Cobertura	LMI	Prêmio	Vigência
Construção, Fornecimento e Prestação de Serviços	R\$ 21.108,72 (vinte e um mil e cento e oito reais e setenta e dois centavos)	R\$ 190,00	22/12/2025 até 22/03/2027
Despesas de Salvamento e Contenção de Sinistros	R\$ 1.000,00 (hum mil reais)	-	22/12/2025 até 22/03/2027

Coberturas adicionais

Cobertura	LMI	Prêmio	Vigência
-----------	-----	--------	----------

Ações Trabalhistas e Previdenciárias	R\$ 21.108,72 (vinte e um mil e cento e oito reais e setenta e dois centavos)	R\$ 95,00	22/12/2025 até 22/03/2027
--------------------------------------	--	-----------	------------------------------

Informações SUSEP

Condições do Seguro conforme processo(s) SUSEP:

Processo SUSEP Principal	15414639500/2022-65
--------------------------	---------------------

As condições contratuais deste produto protocoladas pela AXA junto à SUSEP poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o número do processo constante nesta apólice.

O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização. SUSEP -- Superintendência de Seguros Privados -- Autarquia Federal é a responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros.

ATENDIMENTO AO PÚBLICO SUSEP: 0800-0218484

Política de prevenção a lavagem de dinheiros e Anticorrupção se encontram neste caminho: <https://www.axa.com.br/politica-de-privacidade/>, bem como a de Privacidade de dados.

O tomador declara que não agravará de forma intencional o risco, sob pena de perda do direito à indenização do seguro, e que comunicará à Seguradora, de forma imediata, qualquer agravamento do risco, tão logo tome conhecimento, estando ciente de que isso pode impactar o preço ou as condições do seguro, nos termos da Lei nº 15.040/2024.

O Proponente ou Estipulante deverá prestar à Seguradora todas as informações que permitirão a avaliação das condições necessárias para aceite ou recusa do risco, além de assinar e preencher todos os campos do formulário.

O Proponente ou Estipulante declara que todas as informações prestadas à Seguradora são verdadeiras e reconhece que, em caso de sinistro, constatadas

omissões, informações falsas, inverídicas, incompletas ou incorretas, a Seguradora poderá recusar o pagamento de eventuais indenizações, estando o Segurado sujeito às sanções previstas na legislação vigente na hipótese de descumprimento doloso ou culposos do dever de informação.

Autenticidade, integridade e validade jurídica em forma eletrônica garantida através de Chaves Públicas Brasileira-ICP-Brasil. As condições contratuais / regulamento deste produto protocolizadas pela sociedade / entidade junto à Susep, poderão ser consultadas no site www.susep.gov.br após 7 (sete) dias úteis da emissão, utilizando-se o número da apólice: 02852.2025.0001.0775.0003326.

CONDIÇÕES GERAIS

CONDIÇÕES CONTRATUAIS DA MODALIDADE

Circular SUSEP nº 662 de 11 de Abril de 2022

CONSTRUÇÃO, FORNECIMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1. APRESENTAÇÃO

1.1 Apresentamos a seguir as Condições Contratuais do Seguro Garantia para o Setor Público, devidamente registrado na Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, sob o processo nº **15414.639500/2022-65** que estabelecem as normas de funcionamento das garantias/coberturas contratadas.

1.2 Para os devidos fins e efeitos, serão consideradas somente as condições correspondentes às garantias aqui previstas e discriminadas, desprezando-se quaisquer outras.

1.3 Salientamos que, para os casos não previstos nestas Condições Contratuais, bem como na especificação da apólice, serão aplicadas as que regulamentam os seguros no Brasil.

2. GLOSSÁRIO TÉCNICO

Administração Pública: conjunto de órgãos, serviços e agentes diretos, autárquicos e fundacionais, bem como os órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário - da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios - que atuam na gestão dos interesses públicos por meio da organização, fiscalização e prestação de serviços públicos.

Apólice: documento, assinado pela Seguradora, que representa formalmente o Contrato de Seguro.

Beneficiário: pessoa jurídica, a qual possui interesse legítimo no Objeto da Garantia e que pode incorrer, direta ou indiretamente, em Prejuízos decorrentes do inadimplemento contratual do Tomador.

Contrato de Seguro: corresponde à integradas condições e coberturas estabelecidas entre a Seguradora e o Segurado através deste seguro e informadas na Apólice, incluindo suas Condições Contratuais.

Contrato Principal: instrumento contratual firmado entre Tomador e Segurado, incluindo seus anexos e especificações técnicas, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.

Endosso: instrumento formal, assinado pela Seguradora, que introduz modificações na Apólice de Seguro Garantia.

Indenização: pagamento dos prejuízos e/ou multas resultantes do inadimplemento das obrigações cobertas por este seguro.

Lei Anticorrupção (ou legislação equivalente que venha substituí-la): conjunto de disposições da Lei nº 12.846 de 1º de Agosto de 2013, que trata da responsabilização administrativa e civil de Pessoas Jurídicas (empresas) pela prática de atos de corrupção contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira.

Lei Geral de Licitações (ou legislação equivalente que venha substituí-la): conjunto de disposições da Lei nº 14.133 de 1º de Abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e abrange (i) os órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário da União, dos Estados e do Distrito Federal e os órgãos do Poder Legislativo dos Municípios, quando no desempenho de função administrativa e (ii) os fundos especiais e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pela Administração Pública.

Limite Máximo de Garantia (LMG): valor máximo de Indenização garantido pela Seguradora considerando uma ou mais coberturas previstas na Apólice.

Limite Máximo de Indenização (LMI): valor máximo de Indenização para cada cobertura contratada, podendo cada cobertura possuir um LMI igual ou inferior ao LMG.

Modalidade: conjunto de cláusulas que estabelecem as disposições específicas do Seguro Garantia de acordo com as características, dispositivos e legislação da obrigação garantida.

Objeto Principal: relação jurídica contratual ou processual estabelecida, firmada e assumida entre o Segurado e o Tomador, em âmbito extrajudicial, administrativo ou judicial, independentemente da denominação utilizada.

Obrigação Garantida (ou Obrigações Garantidas): obrigação(ões) assumida(s) pelo Tomador junto ao Segurado e a este garantidas pela Seguradora através do presente seguro.

Prêmio de Seguro: importância devida pelo Tomador à Seguradora, em função da cobertura deste seguro, e que deverá constar da Apólice ou Endosso.

Prêmio Mínimo: prêmio não reembolsável e devido à Seguradora a título de remuneração mínima a partir do momento da emissão do seguro, em razão do consumo de capacidade e seu custo de oportunidade.

Prejuízos: perda pecuniária comprovada, excedente aos valores originários previstos para a execução do objeto do contrato principal, causada pelo inadimplemento do tomador, excluindo-se qualquer prejuízo decorrente de outro ramo de seguro, tais como responsabilidade civil, lucros cessantes.

Relatório Final de Regulação de Sinistro: documento emitido pela Seguradora no qual se transmite o posicionamento acerca da caracterização ou não do sinistro reclamado, bem como os possíveis valores a serem indenizados.

Segurado: credor das obrigações assumidas pelo Tomador no Contrato Principal, e garantidas pela Seguradora através deste seguro.

Seguradora: a sociedade de seguros garantidora do cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante o Segurado.

Sinistro: inadimplência do Tomador em relação à(s) obrigação(ões) assumida(s) pela Apólice.

SUSEP: autarquia da Administração Pública Federal brasileira, responsável pela autorização, controle e fiscalização dos mercados de seguros, previdência complementar aberta, capitalização e resseguros no Brasil, denominada Superintendência de Seguros Privados.

Tomador: pessoa jurídica contratada pela Administração Pública para execução das obrigações estabelecidas no Contrato Principal, garantido pela Apólice.

3. OBJETIVO DO SEGURO

3.1. Este contrato de seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador no Termo, Contrato, Ordem ou Pedido de Compra de Obras, Bens ou Serviços, assim como penalidades pecuniárias impostas pelo Segurado ao Tomador.

3.2. Encontram-se amparados pela cobertura do presente seguro as definições, termos e condições para contratações da Administração Pública, previstas na Lei Geral de Licitações (e outras legislações correlatas e/ou substitutas, incluindo as de âmbito estadual e/ou municipal, que acompanhem idênticos princípios e dispositivos).

4. COBERTURAS LEGAIS OBRIGATÓRIAS

4.1. Incluem-se no objeto de cobertura do presente seguro, o pagamento indenizatório de todas as multas, prejuízos e outras indenizações decorrentes do inadimplemento do Tomador, previstas no Contrato Principal objeto de cobertura da Apólice, e nos termos da legislação para licitações da Administração Pública em vigor.

4.2. Com relação a atos exclusivos do Tomador, da Seguradora ou de ambos, vinculados à cobertura deste seguro, estes não poderão gerar perdas ou prejuízos ao Segurado.

4.3. Uma vez emitida a Apólice e entregue ao Segurado na forma e prazos legalmente estabelecidos, fica assegurada a sua cobertura, ainda que ocorram descasamentos entre operações de resseguro que sejam contratadas ao livre arbítrio da Seguradora, não podendo, em hipótese alguma, reduzir ou prejudicar os direitos do Segurado sobre este seguro.

5. RISCOS NÃO COBERTOS

5.1. A cobertura deste seguro restringe-se ao Contrato Principal garantido pela Apólice, não sendo possível estendê-la a outros Termos, Contratos, Ordens ou Pedidos de Compra de Obras, Bens ou Serviços em curso entre o Segurado e o Tomador.

5.2. Este seguro não possui cobertura para

- a) riscos cobertos por outras modalidades de Seguro Garantia ou outros ramos de Seguro e prejuízos apurados no Contrato Principal, objeto de cobertura da Apólice, decorrentes de**
- b) casos fortuitos ou de força maior,**
- c) obrigações perante terceiros,**
- d) lucros cessantes,**
- e) obrigações de sigilo, proteção de dados e quebra de patentes,**
- f) custas e honorários advocatícios,**
- g) danos ambientais, hidrológicos ou geológicos, e**
- h) perdas e danos originados por pandemias, sabotagens, greves, protestos, tumultos, locautes, atos terroristas e/ou outros atos contra a ordem pública.**
- i) inadimplência de obrigações garantidas decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do Segurado que tenham contribuído de forma determinante para ocorrência do sinistro; ou**
- j) inadimplência de obrigações do objeto principal que não sejam de responsabilidade do Tomador.**

5.3. Em observância às normas e legislação vigentes a cobertura deste seguro sofrerá cessação de efeitos, caso seja declarado, em caráter inequívoco e irrevogável, por autoridade competente, na figura do Poder Judiciário Brasileiro que, quando da análise do risco e emissão da correspondente Apólice, o Contrato Principal, objeto de sua cobertura não apresentava, na forma legítima dos princípios constitucionais e/ou da Administração Pública, pressupostos de constituição, existência e/ou validade, decorrente de erro substancial, dolo e/ou culpa cometidos pelo Segurado, como fruto de prática ou ato ilícitos de seus dirigentes ou representantes diretos.

6. ACEITAÇÃO

6.1. A contratação da Apólice somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante legal ou por corretor de seguros habilitado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

6.2. A Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento.

6.2.1. A solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 6.2. Nesta hipótese, o prazo de 15 (quinze) dias previsto no item 6.2. ficará suspenso, voltando a correr a partir do dia útil subsequente da entrega da documentação.

6.3. No caso de não aceitação da proposta, a Seguradora comunicará o fato ao proponente por e-mail, via plataforma eletrônica ou qualquer outro meio escrito válido. A ausência de manifestação, por escrito, da Seguradora, no prazo acima aludido, não caracterizará a aceitação tácita do seguro.

6.4. Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no item 6.2. será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a Seguradora, por escrito, ao proponente, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

6.5. A emissão da Apólice ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

7. FORMA DE CONTRATAÇÃO

7.1. A forma de contratação deste seguro é a risco absoluto, na qual a Seguradora responde integralmente pelo valor de sinistro, limitado ao da garantia, sem aplicação de cláusula(s) de franquia(s) ou carência(s), não se aplicando, em qualquer hipótese, cláusula de rateio.

8. VALOR DA GARANTIA

8.1. O valor da garantia deste seguro corresponde ao Limite Máximo de Garantia dispostos na Apólice.

8.2. Quando previstas no Contrato Principal garantido por este seguro, atualizações obrigatórias do valor garantido pela Apólice poderão ocorrer automaticamente e sem manifestação expressa do Segurado ou Tomador. Neste caso, a Seguradora acompanhará tais atualizações, e a seu tempo, emitirá os respectivos endossos.

Parágrafo Único – O índice e a periodicidade de atualização de valores da Apólice, quando aplicáveis, deverão ser os mesmos definidos no objeto principal ou em sua legislação específica.

8.3. Para alterações de valores não previstas no Contrato Principal garantido por este seguro, em virtude das quais se façam necessárias modificações sobre seu valor, sua aceitação será facultada à Seguradora, com base em pedido do Segurado e, havendo desua parte, o aceite, tais modificações se darão por endossos a serem emitidos pela Seguradora.

9. VIGÊNCIA DO SEGURO

9.1. A vigência da garantia deste seguro corresponde às datas nominais de início e término de vigência dispostos na Apólice.

9.2. Quando houver alterações de vigência deste seguro, previamente estabelecida(s) no correspondente Contrato Principal garantido pela Apólice, este seguro acompanhará tais modificações, devendo a Seguradora, a seu tempo, emitir os respectivos endossos.

9.3. Para alterações de vigência não previstas no Contrato Principal objeto de garantia da Apólice, em virtude das quais se façam necessárias modificações neste seguro, sua aceitação será facultada à Seguradora, com base em pedido do Segurado e, havendo aceite por parte da Seguradora, tais modificações serão efetuadas mediante emissão de endossos.

9.4. As alterações da garantia previstas no item 9.2. e 9.3. não se presumem, desta forma, ao aceitar a presente Apólice, o Segurado e o Tomador reconhecem o seu dever em comunicar à Seguradora, em prazo razoável, nunca superior a 10 (dez) dias úteis após o fato, de alterações ocorridas ao Contrato Principal ou da obrigação constante do Objeto da Garantia que influenciem o

risco subscrito pela Seguradora, sendo, ou não, tais alterações formalizadas contratualmente.

9.5. A não observância pelo Segurado das obrigações constantes no item 9.4. importam em Perda de Direitos, conforme item 13, abaixo.

10. PRÊMIO DE SEGURO

10.1. O Tomador é responsável pelo pagamento do Prêmio correspondente a Apólice, assim como de todos seus Endossos.

10.2. Esta Apólice continuará em vigor mesmo quando o Tomador não pagar o Prêmio nas datas convencionadas, em renúncia aos termos do artigo 763, do Código Civil, e do artigo 12, do Decreto Lei n. 73/1966.

10.3. Exceto nas hipóteses de extinção da garantia pelo término de Vigência ou pelo pagamento da Indenização, caberá devolução Pro-rata-die do Prêmio pago em caso de cancelamento desta Apólice, de modo que a Seguradora terá o direito de reter ou cobrar do Tomador, pelo menos, a quantia estabelecida a título de Prêmio Mínimo.

10.3.1. O eventual valor de devolução Pro-rata-die do Prêmio pago, será atualizado mediante aplicação do IPCA, ou índice que lhe venha a substituir, da data de recebimento pela Seguradora da solicitação de cancelamento realizada pelo Tomador, devidamente acompanhada da documentação que comprove a inexistência de risco a ser coberto, até a data de desenvolvo pela Seguradora.

10.4. Quando do cancelamento da Apólice, ou em caso de pagamento de Indenização, a Seguradora poderá realizar a emissão de Endosso de atualização monetária para viabilizar a cobrança de Prêmio relativa à atualização monetária aplicável desde o último Endosso até a data de comprovação da extinção do risco, ou pagamento da Indenização.

11. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DE SINISTRO

11.1. Define-se como EXPECTATIVA de Sinistro o fato ou ato que indique a possibilidade de caracterização do sinistro e o início da realização de trâmites e/ou verificação de critérios para sua comprovação, nos termos do item 11.3. da presente cláusula.

Parágrafo Primeiro – A Seguradora deverá ser notificada pelo Segurado acerca da instauração do correspondente procedimento administrativo de apuração de descumprimento(s) de obrigação(ões) do Tomador previstas no Contrato Principal e garantidas por este seguro.

Parágrafo Segundo – O não cumprimento pelo Segurado, do disposto no parágrafo anterior, poderá acarretar perda parcial ou total de seu direito a eventual indenização decorrente de prejuízos auferidos em processo(s) incidenta(is) de expectativa(s) e/ou reclamação(ões) de sinistro(s), se constatados, CONJUNTAMENTE:

I - Que tal omissão impossibilitou ou limitou os atos preventivos mitigadores de riscos facultados à Seguradora, (i) sua atuação como mediadora da inadimplência ou eventual conflito entre Segurado e Tomador, (ii) o adequado acompanhamento das obrigações do Tomador e do processo de apuração de faltas e (iii) a sua prestação de apoio e assistência ao Tomador; e

II - Que tal(is) impedimento(s) e/ou impossibilidade(s) previstas nas hipóteses do inciso anterior resultaram em agravamento parcial ou total do risco coberto pela Apólice.

Parágrafo Terceiro – Sem prejuízo de outros documentos e/ou informações que a Seguradora, de forma fundamentada, justifique sua solicitação, são documentos mínimos para fins de apuração dos fatos e possível conversão de da expectativa em efetiva reclamação de sinistros:

(a) Cópia (ou disponibilização imediata dos autos eletrônicos), do processo administrativo do qual se inclui o Contrato Principal garantido por este seguro, incluindo o correspondente procedimento administrativo incidental de apuração de faltas. Esses documentos e informações deverão ser encaminhados – ou disponibilizados à Seguradora – até que se cumpram todos os seus atos.

(b) Planilha(s), relatório(s) e/ou correspondência(s) de somatória de glosas (isto é, créditos do Tomador relacionados ao Contrato Principal garantido pela Apólice, eventualmenteretidos pelo Segurado);

(c) Laudos(s), Relatório(s), ou Planilha(s) de cômputo do(s) prejuízo(s) sofridos pelo Segurado em relação ao Contrato Principal garantido pela Apólice.

Parágrafo Quarto – A não formalização da Reclamação de Sinistro tornará sem efeito a Expectativa de Sinistro.

Parágrafo Quinto – O recebimento, pela Seguradora, da integralidade das informações elencadas do parágrafo anterior, inclusive aquelas de caráter complementar que, justificadamente sejam por ela solicitadas, ensejarão a conversão da Expectativa em RECLAMAÇÃO de Sinistro, com início de contagem do prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua regulação, conclusão e, se caracterizado o sinistro, sua indenização.

11.2. Se durante a análise da Reclamação de Sinistro, haver dúvida fundada e justificável para fins de definição e conclusão da regulação do sinistro, a Seguradora poderá solicitar ao Segurado documentos e/ou informações complementares. Nessa hipótese, o prazo de que trata o Parágrafo Quinto do item 11.1. das presentes Condições Contratuais será suspenso, voltando a correr partir do primeiro dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as solicitações da Seguradora.

Parágrafo Único - No caso de decisão judicial ou arbitral, que suspenda os efeitos de reclamação da Apólice, o prazo de que trata o Parágrafo Quinto do item 11.1. das presentes Condições Contratuais será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da decisão.

11.3. Sem prejuízo (i) dos prazos, (ii) das condições suspensivas de prazo e/ou ainda, (iii) de outros fatos supervenientes ocasionados por terceiros dispostos nos demais itens desta cláusula, se, da conclusão final da regulação do sinistro, ficar comprovada a inadimplência do tomador em relação às obrigações cobertas pela apólice, será declarada a CARACTERIZAÇÃO do sinistro, e a Seguradora deverá emitir o Relatório Final de Regulação.

Parágrafo Único – Caso a Seguradora conclua pela não caracterização de sinistro, esta comunicará formalmente ao Segurado sua negativa por escrito, apresentando, conjuntamente, as razões claras e detalhadas que embasaram sua conclusão.

11.4. Ao aceitar a Apólice, o Segurado reconhece que, em virtude das características e natureza jurídica, específicas do Contrato/Objeto Principal coberto pela Apólice, bem como de sua responsabilidade sobre seus atos de administração, a comunicação de qualquer Expectativa ou Reclamação de Sinistro, em relação a este seguro, deverá ocorrer imediatamente ao conhecimento, pelo Segurado, de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que evidenciem expectativa ou ocorrência de sinistro, em prazo razoável, nunca superior a 10 (dez) dias úteis após noticiado o inadimplemento.

12. INDENIZAÇÃO E SUB-ROGAÇÃO

12.1. Caracterizado o sinistro, a Seguradora indenizará o Segurado até o Limite Máximo de Garantia, garantido pela Apólice, mediante:

I - Pagamento pecuniário, a ser processado por recolhimento de valores em guia a ser expedida pelo Segurado.

II – Realização, por meio de terceiros, da(s) obrigação(ões) inadimplida(s) pelo Tomador.

12.2. Caso haja atraso no pagamento da Indenização, a importância devida pela Seguradora, relativa ao Evento Coberto, será atualizada com base na variação positiva do IPCA/IBGE (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), desde a data do Sinistro até a data do efetivo pagamento, acrescida de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora, calculados com base no menor dos seguintes índices momento da satisfação da obrigação:

a) Juros conforme a taxa legal estabelecida no Art.406 do Código Civil; ou

b) Juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês. -

12.3 Nos casos em que haja vinculação da Apólice a um contrato principal, todos os saldos de créditos do Tomador no contrato principal serão utilizados na amortização do prejuízo objeto da reclamação do sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido.

12.3.1. Caso o pagamento da indenização já tiver ocorrido quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do Tomador no contrato principal, o Segurado obriga-se a devolver à Seguradora qualquer excesso que lhe tenha sido pago

12.4. Paga a indenização deste seguro, a Seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do Segurado contra o Tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro. Parágrafo Único - É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere este item.

13. PERDA DE DIREITOS

13.1. O Segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I - Se o Segurado, na forma de seu(s) representante(s) legal(is), fizer declarações inexatas, ou omitir de má-fé, circunstâncias de seu conhecimento, que configurem agravação de risco de inadimplência do Tomador, ou que possam influenciar na aceitação pela Seguradora da proposta de Seguro.

II - Caso fique comprovada a ocorrência de atos ilícitos dolosos, ou por culpa grave equiparável ao dolo.

III - Caso fique comprovado que o Segurado não cumpriu integralmente quaisquer obrigações previstas no Contrato Principal objeto de cobertura da Apólice.

IV - Se o Segurado agravar intencionalmente o risco garantido pela Apólice.

14. EXTINÇÃO DA GARANTIA

14.1. A garantia expressa por este seguro extinguir-se-á na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro:

I - Quando as obrigações do Tomador perante o Segurado e cobertas pelo objeto da Apólice forem integralmente cumpridas pelo Tomador e reconhecidas pelo Segurado;

II – Quando o Segurado e a Seguradora assim o acordarem;

III - Quando o pagamento da indenização o Segurado atingir o limite máximo de garantia da Apólice;

IV - Quando a obrigação garantida (isto é, o Contrato Principal coberto por este seguro) for extinta; ou

V – Ao término de vigência da Apólice, desde que não haja, por parte do Segurado qualquer manifestação em relação a (i) Pedido de Prorrogação de Vigência ou (ii) Comunicação de Expectativa e/ou Reclamação de Sinistro relacionados à cobertura do presente seguro.

Parágrafo Único – Na ocorrência da extinção da garantia em qualquer das hipóteses previstas nos incisos desta Cláusula, a Seguradora procederá a baixa automática da Apólice, ocasião em que restará rescindido o presente contrato de seguros.

15. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES E GARANTIAS

15.1. Salvo no caso de Apólices complementares, é vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia para cobrir as mesmas obrigações garantidas na Apólice, sob pena de perda de direitos do Segurado para todas as Apólices por este aceitas.

15.2. No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste Seguro, em benefício do mesmo Segurado ou Beneficiário, a Seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum que seja eventualmente configurado como Caracterização de Sinistro.

16. PROTEÇÃO DE DADOS

16.1 Com a aquisição livre e voluntária deste Produto de Seguro, o cliente final e os diretamente

envolvidos no Produto de Seguro, como Beneficiários, Cônjuges e/ou Tomadores (aqui denominados em conjunto de “clientes”) entendem que, a AXA SEGUROS S/A poderá, por si, por empresas de qualquer forma pertencentes e/ou marginais ao seu Grupo Econômico ou ainda, através de seus fornecedores e/ou parceiros homologados utilizar, manipular, armazenar, manusear, analisar, colher e/ou tratar os dados dos clientes para atividades que, de qualquer forma, sejam correlatas a manutenção deste Produto de Seguro, sua perfeita e completa execução de finalidade e/ou visem maximizar e melhorar a experiência dos clientes para com Produtos de Seguro, de acordo com seu perfil.

Os clientes concordam e entendem, que seus dados poderão ser utilizados para avaliações de funcionalidade base, testes, aplicativos, administrar políticas, forma de contato, tudo com a principal expectativa de aprimorar nossos produtos e serviços e gerenciar solicitações. Se os clientes não fornecerem as informações, talvez não seja possível o desempenho completo das atividades da AXA SEGUROS S/A.

Assim, ao nos fornecer os dados, os clientes concordam com a divulgação a terceiros e/ou coleta por terceiros de seus dados. Podemos divulgar seus dados, incluindo suas informações confidenciais, a terceiros relevantes e/ou outras seguradoras e resseguradoras, partes afetadas por reivindicações, órgãos governamentais, reguladores, órgãos policiais e conforme exigido por qualquer lei/norma vigente, inclusive no exterior. Antes de nos fornecer informações sobre outra pessoa, por favor, dê a eles uma cópia deste documento.

17. CONFLITO DE INTERESSES

17.1. A Seguradora, desde já, declara que não possui nenhum vínculo societário, econômico e/ou pessoal com o Tomador, inexistindo qualquer conflito de interesses no processo de contratação da Apólice conduzido pela Seguradora junto ao Tomador que prejudiquem o Segurado, em relação a este seguro.

18. CONTROVÉRSIAS

18.1. As controvérsias que decorram do presente contrato de seguro, quando não resolvidas amigavelmente, deverão ser submetidas a tutela do Poder Judiciário Brasileiro.

19. PRESCRIÇÃO

19.1. O prazo prescricional aplicável aos contratos de seguro é de 1 (um) ano.

I – O prazo prescricional não se confunde com (i) o prazo de vigência da Apólice, (ii) os prazos para aviso de Expectativa ou Reclamação de Sinistros, ou ainda, (i) o prazo para indenização da Apólice, ratificando-se quanto a estes, as normas e condições dispostas nas presentes Condições Contratuais. **20. FORO**

20.1. As questões judiciais entre Seguradora e Segurado serão processadas no foro do domicílio deste.

21. DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco.

21.2. O registro deste produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP).

21.3. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.

21.4. As condições contratuais/ regulamento deste produto encontram-se registradas na SUSEP de acordo com o número de processo constante da apólice/proposta e poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br.

21.5. Todos os valores constantes dos documentos que integram este contrato de seguro deverão ser expressos em moeda corrente nacional, vedada a utilização de unidade monetária de qualquer outra natureza.

21.6. Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no

exterior ficarão totalmente a cargo da Seguradora.

21.7. Considera-se como âmbito geográfico da(s) modalidade(s) contratada(s) todo o território nacional

CONDIÇÕES CONTRATUAIS COBERTURAS

AÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS

1. OBJETO:

1.1. Esta cobertura adicional tem por objeto garantir exclusivamente ao segurado, até o limite máximo de indenização, o reembolso dos prejuízos comprovadamente sofridos em relação às obrigações de natureza trabalhista e previdenciária de responsabilidade do tomador oriundas do contrato principal, nas quais haja condenação judicial do tomador ao pagamento e o segurado seja condenado subsidiariamente e que os valores tenham sido pagos por este, em decorrência de sentença condenatória transitada em julgado, bem como do trânsito em julgado dos cálculos homologados ou ainda nas hipóteses de acordo entre as partes com prévia anuência da seguradora e consequente homologação do Poder Judiciário.

1.2. No que diz respeito à subsidiariedade, a responsabilidade do segurado será referente à relação trabalhista e/ou previdenciária entre o autor/reclamante da demanda trabalhista e o tomador, oriundas do contrato principal objeto desta garantia, ocorridas dentro do período de vigência da apólice. Consequentemente, a responsabilidade da seguradora será relativa ao período de vigência da apólice e que o débito trabalhista seja decorrente unicamente do lapso temporal garantido.

2. DEFINIÇÕES:

Definem-se, para efeito desta cobertura adicional:

2.1. Autor/Reclamante: aquele que propõe na justiça trabalhista uma reclamatória e esta seja oriunda do contrato principal, firmado entre tomador e segurado, o qual é objeto da apólice em questão.

2.2. Limite Máximo de Indenização: valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o segurado em função do pagamento de indenização, por cobertura contratada.

2.3. Obrigações Previdenciárias: são aquelas especificadas pelas Leis nº 8.212/91 e todas as suas alterações posteriores no que couber, bem como em leis esparsas, as quais dispõem sobre o recolhimento das contribuições devidas a cada categoria de empregado, observando-se as datas e percentuais.

2.4. Obrigações Trabalhistas: entende-se por obrigações trabalhistas as decorrentes do pagamento da contra prestação devida ao empregado pelo seu labor dispensado ao tomador, bem como de seus encargos, sendo a remuneração a que tem direito e todos seus reflexos, conforme determina a legislação em vigor.

2.5. Responsabilidade Subsidiária: é aquela que recai sobre garantias que somente são exigidas quando a principal é insuficiente, ou seja, inadimplente o real empregador - prestador de serviços, aqui denominado tomador, e esgotadas as tentativas de executá-lo, pode-se exigir do segurado o cumprimento das obrigações do réu/tomador, desde que o segurado tenha participado da relação processual e conste do título executivo judicial.

3. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO:

3.1. Expectativa: quando o segurado receber citação(ões) judicial(ais) para apresentar defesa trabalhista e/ou previdenciária, cujo autor/reclamante reivindique crédito de natureza remuneratória ou direito de responsabilidade do tomador, deverá comunicar à seguradora, tão logo seja citado,

enviando cópia(s) da(s) referida(s) citação(ões) e de todo(s) documento(s) juntado(s) aos autos tanto pelo autor/ reclamante como pelo réu/tomador.

3.1.1. Caso ocorra o item 3.1. acima e reste pendente o trânsito em julgado da sentença, o segurado terá seus direitos preservados até decisão definitiva.

3.1.2. Estão cobertas por estagarantia somente as ações trabalhistas distribuídas na Justiça do Trabalho.

3.2. Reclamação: a Expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação, mediante comunicação do segurado à seguradora, quando transitada em julgado a ação, com o pagamento dos valores constantes na condenação do segurado.

3.2.1. Para a Reclamação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízo do disposto no item 7.2.1. das Condições Gerais:

- a) comprovante(s) de pagamento dos valores citados no item 3.2. desta Cobertura Adicional;
- b) certidão(ões) de trânsito em julgado das sentenças proferidas e com os valores homologados;
- c) acordo devidamente homologado pelo Poder Judiciário, se houver.
- d) guias de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- e) guias de recolhimento do INSS dos empregados que trabalharam nos serviços contratados;
- f) documentos comprobatórios de que o autor/reclamante trabalhou para o réu/tomador no contrato principal dentro do período de vigência da apólice.

3.3. A Reclamação de Sinistros amparada pela presente cobertura poderá ser realizada durante o prazo prescricional, nos termos do art. 7º, inciso XXIX da Constituição da República, no que se refere ao Direito do Trabalho.

3.4. A não formalização da Reclamação do Sinistro tornará sem efeito a Expectativa do Sinistro;

3.5. Caracterização: recebida a notificação, devidamente acompanhada dos documentos citados no item 3.2.1., a Seguradora deverá concluir o processo de regulação de sinistro e emitir o relatório final de regulação de sinistro. **4. ACORDOS:**

4.1. Nas hipóteses, e no momento, em que o segurado tenha intenção de realizar acordos nas ações judiciais cobertas por esta cobertura, o mesmo deverá enviar uma memória de cálculo simples das verbas pleiteadas pelo autor, juntamente com uma estimativa do valor a ser acordado.

4.2. A seguradora, após receber os documentos constantes no item 4.1. e fazer sua análise da situação fático-jurídica, enviará ao segurado em até 20 (vinte) dias da data do recebimento, sua aceitação ao valor proposto, ou apresentará um valor máximo alternativo ou ainda, manifestar-se-á se enviará preposto para audiência, cuja data será devidamente comunicada pelo segurado em tempo hábil.

4.3. Acordos decorrentes das reclamações trabalhistas e/ou previdenciárias poderão ser realizados, desde que cumpridos os requisitos dos itens 4.1. e 4.2. **5. INDENIZAÇÃO:**

5.1. Caracterizado o sinistro na forma descrita no item 3.5., a seguradora indenizará o segurado, por meio de reembolso, até o limite máximo de indenização estabelecido na apólice.

5.2. Caso haja atraso no pagamento da Indenização, a importância devida pela Seguradora, relativa ao Evento Coberto, será atualizada com base na variação positiva do IPCA/IBGE (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), desde a data do Sinistro até a data do efetivo pagamento, acrescida de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora, calculados com base no menor dos seguintes índices momento da satisfação da obrigação:

- a) Juros conforme a taxa legal estabelecida no Art. 406 do Código Civil; ou
- b) Juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês.

6. PERDA DE DIREITO:

Além das perdas de direito descritas na Cláusula Perda Direito das Condições Contratuais, o segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- I – não cumprimento por parte do segurado das exigências descritas na Cláusula 3 desta

Cobertura Adicional.

II – quando o segurado deixar de apresentar defesa ou perder prazo para interposição de recurso ou for considerado revel nos termos do artigo 844, parágrafo único da Consolidação de Leis do Trabalho ou confessar.

III – se o segurado firmar acordo sem a prévia anuência da seguradora ou este não for homologado pelo Poder Judiciário.

IV – nos casos de condenações do tomador e/ou segurado no que se refere a dano moral e/ou dano material, assédio moral ou sexual decorrentes de responsabilidade civil do tomadore/ou do segurado e indenizações por acidente de trabalho.

7. RATIFICAÇÃO:

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Contratuais que não tenham sido alteradas pela presente Cobertura Adicional.

CONDIÇÕES ADICIONAIS

Ações Trabalhistas e Previdenciárias

- COBERTURA ADICIONAL AÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS**

Em complemento à garantia descrita acima, esta apólice contempla também cobertura adicional de Ações TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS, garantindo o pagamento dos prejuízos diretos comprovadamente sofridos em relação às obrigações de natureza Trabalhista e Previdenciária de responsabilidade do TOMADOR oriundas do Contrato Principal nas quais haja condenação judicial do TOMADOR ao pagamento e o SEGURADO seja condenado subsidiariamente por sentença condenatória transitada em julgado, com o trânsito em julgado dos cálculos homologados ou ainda nas hipóteses de acordo entre as partes com prévia anuência da SEGURADORA e consequente homologação do Poder Judiciário.

 Canais de Atendimento AXA	Ouvidoria*	Site AXA	Atendimento ao consumidor
0800 4 4357	0800 2 4357	axa.com.br	consumidor.gov.br

*De Segunda a Sexta, das 9 horas às 18 horas

Resumo da Proposta

Proposta nº 202500000312695 -- Ramo: 07-75

Emitida em 22/12/2025 21:02:19, com vigência de 22/12/2025 às 24h até 22/03/2027 às 24h.

Tipo de seguro: Novo | Apólice: 02852.2025.0001.0775.0003326 | Versão: Dezembro/2025

Bruno Porte
Antoine Gerard

Assinado por: BRUNO SCILLI PORTE e ANTOINE PAUL JOSEPH GERARD
Data/Hora da Assinatura: 26/12/2025 8:07

Documento eletrônico digitalmente assinado por: